



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 17433/2025

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Dispõe sobre a transparência na divulgação de serviços e eventos custeados com recursos públicos e proíbe o uso das expressões "grátis", "gratuito" e similares, no âmbito do Município de Maringá, e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica proibida, no âmbito do Município de Maringá, a utilização das expressões “grátis”, “gratuito” ou similares na divulgação de serviços públicos ou de eventos de livre acesso que sejam organizados, promovidos, patrocinados ou custeados, total ou parcialmente, com recursos públicos municipais.

**Art. 2.º** Todo material de divulgação referente aos serviços ou eventos mencionados no art. 1.º desta Lei, seja em meio físico ou digital, deverá conter, de forma legível, visível e destacada, a seguinte informação: “Este evento/serviço é financiado com recursos públicos provenientes dos impostos pagos pela população de Maringá.”

**Art. 3.º** É obrigatória, ainda, a divulgação ao público das seguintes informações, por meio do portal oficial da Prefeitura de Maringá e por *QR Code* inserido no material de divulgação:

- I - o valor total previsto ou efetivamente gasto na realização do evento ou serviço;
- II - a fonte dos recursos utilizados (ex: recursos próprios, repasses estaduais, federais ou emendas parlamentares);
- III - o órgão ou entidade municipal responsável pela execução e fiscalização;
- IV - o número do processo administrativo, contrato ou instrumento congêneres relacionado à despesa, com *link* para acesso público.

**Art. 4.º** O Poder Executivo disponibilizará, por meio da Secretaria de *Compliance* do Município ou órgão equivalente, um painel de transparência específico no Portal da Transparência do Município, contendo:

- I - calendário de eventos custeados total ou parcialmente com recursos públicos municipais;
- II - detalhamento das despesas por evento, incluindo valores unitários e totais;
- III - relação das empresas contratadas, modalidade de contratação e número do contrato;
- IV - indicadores de público e avaliação de impacto social e econômico.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 06 de maio de 2025.

**FLÁVIO MANTOVANI**  
**Vereador-Autor**

---



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 15/05/2025, às 12:21, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0387655** e o código CRC **B4E9197E**.

---